CONTRATO N°044/2019

(de 01 de Fevereiro de 2019)

Termo de Contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no Ano Letivo de 2019, que fazem entre o Município de Rio Fortuna e Sr. Evandro Boeing.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: EVANDRO BOEING, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral Rio Bravo Baixo, s/n, localidade de Rio Fortuna/SC, 88760-000, inscrito no CPF sob nº 068.401.859-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, e a seguir relacionados:

EVANDRO BOEING								
RELAÇÃO PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR								
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$			
01	ABACAXI	100	KG	5,00	500,00			
02	ABÓBORA	30	KG	2,75	82,50			
03	ABOBRINHA ITALIANA	100	KG	2,80	280,00			



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna/SC

06	ALFACE	350	UND	2,00	700,00
07	ALHO	05	KG	18,00	90,00
09	BANANA BRANCA	1.700	KG	2,70	4.590,00
10	BATATA DOCE	400	KG	2,80	1.120,00
11	BATATA INGLESA	769	KG	2,47	1.899,43
12	BETERRABA	400	KG	2,80	1.120,00
14	BRÓCOLIS	200	KG	8,00	1.600,00
15	CAQUI	300	KG	4,75	1.425,00
16	CEBOLA	450	KG	3,60	1.620,00
17	CENOURA	800	KG	3,00	2.400,00
18	СНИСНИ	200	KG	2,16	432,00
19	COUVE-FLOR	200	KG	6,70	1.340,00
26	MAMÃO FORMOSA	200	KG	4,00	800,00
TOTA	19.998,93				

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade licitada ou até 31 de dezembro de 2019.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 003/2018.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 19.998,93 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e três reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2019.

(89) 3.3.90.30.07.00.00.00

(90) 3.3.90.30.07.00.00.00

(126) 3.3.90.30.07.00.00.00

(127) 3.3.90.30.07.00.00.00

(129) 3.3.90.30.07.00.00.00

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato:
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2018, pelas Resoluções do CD/FNDE nº 04/2015 e nº 26/2013, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, pela Lei Federal 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Fortuna, em 01 de fevereiro de 2019.



LINDOMAR BALLMANN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE EVANDRO BOEING CONTRATADO

TESTEMUNHAS

DANIELA ROECKER CPF 083.193.579-00 **JUNIOR SCHMITZ** CPF 014.919.699-70